

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer CME/CENF nº 008/2024

Processo nº 14/2022

APROVADO EM 04/07/2024

Credencia e Autoriza o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF SANTO ANTÔNIO*, em Portão, para o funcionamento e oferta da Educação Infantil dos quatro (04) anos aos cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo do 1º ao 9º ano, até 04 de julho de 2029. Determina providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio*, localizada na Rua Santo Inácio, nº 01, Bairro São Luís, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Município de Portão, com CNPJ: **87.344.016/0001-08** e Decreto Municipal de Criação Nº 242, de 08 de dezembro de 1975 e Lei Municipal Nº 1.105 de 14 de fevereiro de 2000, que altera a denominação das escolas municipais e dá outras providências, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEME em doze (12) de abril de 2022 e dando entrada neste Conselho em dois (02) de abril do presente ano.

2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que “*Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão*”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio pela SEME ao CME*.
2. Ofício SEME Nº 130/2024, da Mantenedora, Secretaria Municipal de Educação - SEME - Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças e estudantes, da Classe de Educação Infantil de quatro (04) e cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo (1º ao 9º ano).
3. Cópia do Decreto que dá a denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Protocolo do pedido do Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária de Portão, Nº 2024/4472 Dígito: 1223, de 18 de junho do presente ano.
6. Certificado de Aprovação – PPCI Nº A00010793AA001.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade, através de declaração enviada pela Mantenedora, em nome da Secretária de Educação, Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes.
10. Cópia do Projeto Político - Pedagógico.
11. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
12. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Ensino Fundamental – CENF, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1 Entrada da escola pelo portão de acesso, com a presença do guarda escolar.
- 3.2 Sala para a equipe diretiva, de apoio pedagógico e secretaria.
- 3.3 Banheiros para uso externo, funcionários e professores/as.
- 3.4 Cozinha e refeitório: mobiliado e equipado.
- 3.5 Lavanderia e depósito.
- 3.6 Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas para crianças e estudantes e para professores/as e funcionários/as.
- 3.7 Uma (1) biblioteca, um (1) laboratório de informática, uma (1) sala de atendimento psicopedagógico - Núcleo de Aprendizagem e uma (1) sala de Atendimento Especial Individualizado – AEE.
- 3.8 Salas de aula: arejadas e com iluminação natural.
- 3.9 Espaços externos e internos para a prática de atividades lúdicas e recreativas.
- 3.10 Sala dos professores/as: espaço amplo, com banheiro, armários e material de estudo
- 3.11 Espaços organizados e bem distribuídos.

II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Santo Antônio* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo, do 1º ao 9 ano.
2. O relatório da CENF deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político - Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação “*in loco*”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
 - 3.1 Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
 - 3.2 Reformular e entregar um novo Regimento Escolar, que precisa estar em consonância com a Proposta do PPP, conforme Ofício SEME Nº 370/2023 que solicita como prazo de entrega deste documento ao CME em 31 de julho de 2024.

- 3.3 Encaminhar a Cópia do Alvará Sanitário atualizado.
- 3.4 Extintores na secretaria: estão sem suporte, localizados no chão.
- 3.5 Providenciar o conserto do buraco no chão, localizado na entrada da escola.
- 3.6 Providenciar protetor para as tomadas em **todos** os espaços necessários: salas de aula, corredores, banheiros, etc. Pois ainda há alguns espaços que estão sem esta proteção. Exemplo: salas 14, 15, refeitório, biblioteca, corredores, etc.
- 3.7 Banheiros de uso das crianças/estudantes: falta o suporte para a colocação do papel higiênico, tomadas sem proteção e falta de ralos escamoteáveis.
- 3.8 Banheiro infantil feminino: falta suporte para o papel higiênico, falta uma pia de uso para crianças menores, falta de ralos escamoteáveis.
- 3.9 Banheiro infantil masculino: falta suporte para o papel higiênico e no teto o alçapão está aberto. Falta de ralos escamoteáveis.
- 3.10 Banheiro adaptado para pessoas com deficiência múltipla e/ou múltipla associada: no momento da vistoria estava sujo, sem suporte para o papel higiênico e com um colchonete improvisado como trocador. Providenciar um trocador adequado para este fim.
- 3.11 Providenciar a limpeza/higienização dos aparelhos de ar-condicionado.
- 3.12 Cozinha: no momento da vistoria, uma funcionária estava sem a touca de proteção na cabeça.
- 3.13 Refeitório: cuidar com a segurança das crianças e estudantes, pois há cadeiras empilhadas.
- 3.14 Depósito de alimentos: identificar os alimentos que são da ACPM, como por exemplo, os refrigerantes. Cuidar com o armazenamento dos alimentos encostados na parede.
- 3.15 Porta do depósito dos produtos de limpeza: deve estar sempre chaveada e sem acesso para crianças e estudantes.
- 3.16 Ralos no pátio: precisam ter tela de proteção ou ralos escamoteáveis.
- 3.17 Calçada, no pátio: apresenta um desnível, com buracos.
- 3.18 Piso no saguão: liso e escorregadio para a prática de atividades físicas e brincadeiras. Providenciar fitas antiderrapantes ou similares, para minimizar os impactos.
- 3.19 Bebedouro próximo aos banheiros infantis: no momento da vistoria não estava funcionando.
- 3.20 Verificar se todas as luzes de emergência estão funcionando.
- 3.21 Sala do AEE: falta um aparelho de ar-condicionado.
- 3.22 Sala 14: varão da cortina caindo e vidro da janela trincado.
- 3.23 Andar superior: falta extintor de incêndio próximo à escada. Há a presença de uma torneira sem a pia e pedaços de canos expostos.
- 3.24 Salas de aula do andar superior: fiação exposta de roteadores e de internet.
- 3.25 Salas de aula 2 e 3: faltam ganchos para todas as mochilas.

- 3.26 Biblioteca: acúmulo de cadeiras (patrimônio deve retirar). A Biblioteca não abre durante o recreio.
- 3.27 Laboratório de Informática: precisa ser reorganizado para o seu pleno funcionamento. Ainda está sem o acesso à internet.
- 3.28 Pracinha: falta areia suficiente e higienizada (com laudo ou proteção) para uso das crianças. Alguns brinquedos estão com má conservação. Bancos com pregos expostos. Há um armário e cadeiras na pracinha: providenciar a retirada. Reorganizar este espaço.
- 3.29 Campo de futebol: falta areia/grama e há um buraco com cano sinalizando.
- 3.30 A escola, devido a sua quantidade de crianças e estudantes matriculados, deve dispor de uma quadra adequada (se possível coberta) para o uso de práticas esportivas.
- 3.31 Observar sobre o estado de conservação dos alarmes de incêndio, pois alguns aparentavam estar soltos ou caindo.
- 3.32 Sobre a banda marcial: os estudantes do turno da tarde participam? Qual a organização da escola para esta participação nos ensaios?
- 3.33 Encaminhar a grade curricular da escola.
- 3.34 Encaminhar o calendário escolar atualizado.
- 3.35 Apresentar os comprovantes de certificação, dos profissionais das escolas que realizaram a Capacitação em Noções de Primeiros Socorros, conforme Lei Federal Nº 13.722 de 04/10/2018 e Lei Municipal Nº 3.011 de 19/08/2022.
- 3.36 Manter atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais da escola, conforme Lei Federal Nº 14.811 de 12/01/2024.
- 3.37 Não foi visualizado um local apropriado na escola, para o armazenamento correto dos documentos escolares de anos anteriores, como os diários de classe, livro ponto, etc. Onde estão estes documentos?

4. Face ao exposto, a CENF propõe que este Conselho:

4.1 Credencie a *Escola Municipal de Ensino Fundamental- EMEF Santo Antônio em Portão*, para a oferta da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo, do 1º ao 9º ano.

4.2 Autorize o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio* para atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo, do 1º ao 9º ano, nesse Estabelecimento de Ensino.

4.3 Declare a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e do Ensino Fundamental Completo, do 1º ao 9º ano, com as

seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 ao 3.37** do presente Parecer, no prazo de **cento e oitenta (180)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

4.4 O credenciamento concedido à Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 04 de julho de 2024.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2024.

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:

Cristiane Griebler – Coordenadora

Fabiana Machado

Laís Bohrer da Veiga – Membro da Comissão de Educação Especial - CEE

Michele Sandrine Conti Ferreira – Membro da Comissão de Educação Especial - CEE

Fabiana Machado
FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Cristiane Griebler
CRISTIANE GRIEBLER
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CENF

Laís Bohrer da Veiga
Secretária CME/Portão

Michele Sandrine Conti Ferreira
MICHELE SANDRINE CONTI FERREIRA
Coordenadora CEE- CME/Portão